



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI EM 14 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO Nº 007 /2019

*Regulamenta, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a concessão de licença ao servidor público municipal, para tratamento de saúde próprio ou de familiar, conforme especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 22, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como os arts. 80, I, §§ 1º e 2º, 82 e seguintes da Lei nº 309/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam regulamentados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araçagi, os procedimentos para a concessão de licença ao servidor público municipal, para tratamento de saúde próprio ou de familiar, na forma descrita nesta normativa.

**CAPÍTULO I**  
**DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTATUTÁRIO**

**SEÇÃO I**  
**DA LICENÇA DO SERVIDOR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS)**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI EM 14 DE AGOSTO DE 2019

**Art. 2º.** Depende de avaliação da Junta Médica Oficial, a concessão das seguintes licenças ao servidor público municipal estatutário:

- I - Para tratamento de saúde do servidor;
- II - Por motivo de doença em pessoa da família;

**Art. 3º.** O fluxo de atestados próprios para tratamento de saúde de 01 (um) ou 02 (dois) dias será:

I - Os 02 (dois) primeiros dias de atestado no período de competência, deverão ser entregues pelo próprio servidor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão do atestado.

II - Em atestados superiores a 02 (dois) dias, o servidor deverá agendar perícia médica em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão do atestado, pessoalmente, não sendo possível o retorno ao trabalho antes da realização da perícia por Junta Médica Oficial ou do seu agendamento devidamente comprovado. Caso o servidor retorne ao trabalho antes de realizar a perícia ou mesmo antes do seu agendamento, a Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias competentes, fica impossibilitada de agendar perícia médica, sendo de inteira responsabilidade do servidor as eventuais consequências pelo fato.

**Parágrafo único.** No caso de impossibilidade do próprio servidor comparecer, um familiar responsável ou outra pessoa de sua confiança poderá realizar o agendamento da perícia médica, devendo portar documento oficial do servidor, desde que respeitado o prazo estipulado no inciso anterior.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# *Diário Oficial do Município*

Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI EM 14 DE AGOSTO DE 2019

**Art. 4º.** As guias de LTS (Licença para Tratamento de Saúde) não precisam ser encaminhadas à Junta Médica Oficial do Município pela chefia imediata, pois elas são emitidas pela própria Secretaria.

**Art. 5º.** Quando o servidor apresentar atestados que contemplem dias de folga, feriados, finais de semana ou quaisquer outros dias fora da sua escala de trabalho, serão considerados os dias que constam no atestado para serem lançados na ficha funcional do servidor.

**Art. 6º.** Os atestados fornecidos com período de até 15 (quinze) dias deverão ser periciados inicialmente pela Junta Médica Oficial do Município, seguindo o fluxo estabelecido, ficando o afastamento do servidor nesse período sob responsabilidade da Secretaria ao qual está vinculado e da Prefeitura Municipal de Aracagi. Quando a incapacidade ultrapassar os 15 (quinze) dias consecutivos, o servidor será encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para a realização da perícia médica por aquele Órgão e para os trâmites necessários, perícia esta que deverá ser agendada pelo próprio servidor. Se após o retorno ao trabalho, observado o tempo concedido pelo Órgão previdenciário com base no afastamento anterior, o servidor apresentar novo atestado médico decorrente da mesma doença, este deverá retornar à Secretaria de origem para as devidas providências.

**Art. 7º.** O servidor, após passar pela avaliação da Junta Médica Oficial do INSS, receberá um documento que comprove o resultado da perícia realizada, o qual deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua emissão à Secretaria Municipal a qual esteja lotado.

## SEÇÃO II

### DA LICENÇA DO SERVIDOR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE FAMILIAR (LTSF)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI EM 14 DE AGOSTO DE 2019

**Art. 8º.** Licença prevista na Lei Municipal nº 309/2017 concedida pelo Poder Executivo, que possibilita ao servidor público municipal de Araçagi o acompanhamento por problemas de saúde de familiar, seja de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou dependente, desde que vivam às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

**Art. 9º.** Serão considerados para obtenção de licença para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde somente: pais (pai e mãe), padrasto, madrasta, filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos; cônjuge ou companheiro; pessoa sob curatela do servidor por decisão judicial e; menor sob guarda ou tutela do servidor por decisão judicial.

**Parágrafo Único.** Qualquer filho maior de 21 (vinte e um) anos de idade só manterá a condição de dependente se inválido.

**Art. 10º.** A licença somente será concedida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

**Art. 11.** No atestado para Licença para Tratamento de Saúde de Familiar deverá constar: o nome completo do paciente e do servidor que deverá acompanhá-lo, o prazo previsto em que será necessário o acompanhamento, além da data, carimbo e assinatura do médico.

**Art. 12.** Conforme previsto em lei, a remuneração será integral para a licença médica para tratamento de familiar, de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante perícia da Junta Médica Oficial do Município. Excedendo tais prazos, sem remuneração por até 90 (noventa) dias.

**Art. 13.** As perícias para concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família seguirão o seguinte fluxo:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI EM 14 DE AGOSTO DE 2019

**Art. 15.** Declarações de comparecimento a serviços de saúde, deverão ser entregues diretamente à chefia imediata no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e deverão constar data e hora de atendimento.

**Art. 16.** As declarações de comparecimento a tratamentos de saúde, comprovadamente entregues pelo servidor à chefia imediata, serão aceitas como justificativa de ausência ao período de trabalho correspondente.

**Art. 17.** As chefias imediatas somente poderão aceitar como declarações de comparecimento: declarações originais ou autenticadas em cartório e que contenham obrigatoriamente, o nome legível do servidor e do familiar (quando for o caso), nome, carimbo e assinatura do profissional que realizou o atendimento e data do atendimento.

**Art. 18.** Nos casos de tratamento de saúde com plano terapêutico de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, deverá conter a modalidade de atendimento, as datas e horários previstos para o atendimento, duração do tratamento, identificação do profissional e respectiva inscrição no conselho de classe.

**§1º** - O plano terapêutico deverá ser avaliado pela Junta Médica Oficial do Município para sua liberação.

**§2º** - As declarações decorrentes da liberação para o plano terapêutico serão entregues diretamente à sua chefia imediata.

**Art. 19.** Cada declaração de comparecimento ao tratamento deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas da sua realização à chefia imediata.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI EM 14 DE AGOSTO DE 2019

I - Atestados médicos de até 15 (quinze) dias, deverá ser agendada perícia médica em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão do atestado, e sequencialmente será realizada avaliação médica pericial, com a presença do familiar que esteja necessitando de cuidados.

II - Quando não houver possibilidade do familiar comparecer para a perícia, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal ao qual esteja lotado no momento do agendamento, para que sejam tomadas as devidas providências, podendo, a critério da Secretaria, ser realizada a avaliação pericial no estabelecimento hospitalar ou domiciliar.

**Art. 14.** Para realização de perícia de licença para acompanhamento de familiar deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Documentação médica e itens obrigatórios nos atestados: deverão conter a identificação do servidor, da pessoa da família e do profissional emitente, carimbo do profissional com informação do registro deste no conselho de classe, a data da emissão, o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), de forma legível e sem rasuras, sob pena de ser recusado pela Junta Médica Oficial do Município.

II - Atestados, laudos ou pareceres emitidos por psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais da área da saúde, que poderão ser usados para fins de embasamento pericial, bem como documentos complementares, além de cópias de prontuário médico, boletim de atendimento em pronto socorro/emergência médica, exames laboratoriais ou radiografias, dentre outros.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DECLARAÇÕES DE COMPARECIMENTO A SERVIÇOS DE SAÚDE**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI EM 14 DE AGOSTO DE 2019

**Art. 20.** Cabe à Junta Médica Oficial do Município, dentro do âmbito de suas atribuições, a possibilidade de discordar do tempo de afastamento sugerido pelo médico que assiste o servidor ou o familiar, assim como estabelecer novo período de licença decorrente de sua avaliação médica, conforme previsto pelo Conselho Federal de Medicina.

**Art. 21.** Todo atestado deverá conter os seguintes dados:

I – o nome do servidor;

II - o tempo de afastamento recomendado pelo seu médico ou odontólogo assistente;

III - o número do registro de classe do profissional

IV - o CID da doença.

**Parágrafo Único.** Quando o atestado for resultante de acompanhamento de familiar por parte do servidor, deverá ser informado no referido documento o nome do familiar e do responsável (servidor) que o acompanhou.

**Art. 22.** A Junta Médica Oficial do Município está impossibilitada de realizar qualquer avaliação quando não forem observados os prazos estabelecidos para a realização da perícia, ou ainda, quando o atestado estiver rasurado ou for apresentado em cópia sem autenticação.

**Art. 23.** Atestado médico é um instrumento utilizado pelo profissional médico ou dentista com o intuito de afastar o paciente para tratamento de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# *Diário Oficial do Município*

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI EM 14 DE AGOSTO DE 2019

**Art. 24.** Declarações de comparecimento não são considerados como atestados para concessão de licença, não sendo realizada, portanto, a perícia de declarações, visto que se trata apenas de uma informação que o servidor esteve presente num determinado lugar e hora para fazer uma consulta ou atendimento relacionado à saúde.

**Art. 25.** Perícias realizadas em outros órgãos não serão geradoras de licenças, visto ser necessária a avaliação pericial pela Junta Médica Oficial do município e para isto é necessário a apresentação do atestado médico original, ou cópia do mesmo autenticado.

**Art. 26.** O presente Decreto, entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araçagi, 14 de agosto de 2019.

**MURÍLIO DA SILVA NUNES**  
Prefeito Constitucional